Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM - / / 2021 APROVADO EM - / / 2021 REJEITADO EM - / / 2021 ARQUIVO -	ATA	**PROJETO DE LEI nº ____/2021**	**24/03/2021** **Protocolo nº _____/2021**

Dispõe sobre a autorização para veículos do transporte escolar urbano, regularmente permissionados pelo Município, a realizarem transporte alternativo enquanto perdurar o estado de calamidade pública e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização para veículos do transporte escolar urbano, regularmente permissionados pelo Município, a realizarem transporte alternativo enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2º Os veículos do transporte escolar urbano, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos competentes, ficam autorizados a realizar o transporte de passageiros nos casos em que:

I - seja necessária uma maior circulação de veículos para garantir a segurança sanitária dos passageiros em razão de doenças infecciosas;

II - esteja ocorrendo ausência da oferta regular do serviço de transporte de passageiros à população.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem por objetivo permitir a liberação de veículos escolares para que realizem o transporte alternativo de passageiros durante o estado de calamidade pública, e possui a finalidade de suprir as demandas da população, seja por necessidade de uma frota

maior, seja por ausência do serviço. Além disso, o projeto também atua paralelamente como forma de minimizar os prejuízos econômicos suportados pelos profissionais autônomos durante o isolamento social.

Como exemplo, durante a atual pandemia de COVID-19, é de extrema importância que haja o desafogamento do número de pessoas dentro dos ônibus, uma vez que a redução nos horários causou o aumento excessivo de passageiros e, por consequência, a maior probabilidade de transmissão de doenças como a COVID-19. Diante do exposto, a propositura em questão merece ser aprovada em virtude de sua relevância e de seu interesse público e social.

Rio Grande, 24 de março de 2021.

JULIO LAMIM
Vereador - DEM

VISTO

_____
Presidente